



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 608, DE 21 DE MARÇO DE 2012.

“Dispõe sobre a instituição de concurso público no âmbito municipal e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar a contratação de servidores públicos municipais, de provimento efetivo, para preenchimento do quadro de pessoal permanente de empregos públicos desta Municipalidade.

CONSIDERANDO as normas gerais que regem o ingresso do cidadão no serviço público municipal para provimento de empregos e/ou cargos permanentes existentes na administração pública, em especial aquelas contidas na Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o Concurso Público nº 01/2012 para provimento efetivo das vagas/empregos existentes no quadro de pessoal de empregos públicos permanentes desta Prefeitura Municipal, conforme relação contida no Anexo I deste Decreto, bem como daqueles que, porventura, na vigência do concurso público, sejam considerados necessários à realização dos serviços públicos, dos que forem criados e ou declarados vagos, tudo para atender demanda municipal existente em suas diversas áreas, cuja investidura dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e de títulos para posterior admissão e do provimento da respectiva vaga.

§ 1º- No ato da inscrição os candidatos deverão comprovar e apresentar os documentos exigidos e que forem especificados no Edital de Convocação que regerá o Concurso Público, devendo os mesmos, se aprovados forem, desempenharem as funções e atribuições inerentes aos respectivos empregos junto ao competente setor da Administração Pública Municipal.

§ 2º- O prazo de validade do concurso público será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

§ 3º- A contratação em questão será regida pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e cada contratado cumprirá jornada de trabalho especificada no Anexo I, deste Decreto, percebendo salário fixado na forma da legislação municipal.

§ 4º- A princípio, somente serão contratados os candidatos aprovados até o número de vagas/empregos especificados no Anexo I, deste Decreto, e durante a vigência do concurso público, os candidatos que deverão preencher as vagas/empregos considerados necessários à realização dos serviços públicos, dos que forem criados e/ou considerados vagos; em relação aos demais, haverá apenas uma simples expectativa de contratação.

Art. 2º- Ficam nomeados os servidores públicos municipais de nomes **Delacyr Marcelino Polônio Júnior - RG nº 21.529.924-SSP/SP, Selma Dias – RG nº 21.226.776-SSP/SP e Eunice Pontieri – RG nº 18.290.400-SSP/SP** para constituírem, sob a presidência do primeiro e, secretariada, pela terceira a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento que regerá o Concurso Público nº 01/12, devendo esta Comissão estabelecer as instruções especiais que regularão o concurso público em conformidade com a legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º- Caberá a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, nomeada e designada no artigo anterior, providenciar as normas gerais de seleção que regerão o Concurso Público, expedir Edital de Convocação, receber as inscrições, fixar datas e prazos, diligenciar quanto à realização das provas e classificação dos aprovados, dando ampla e geral publicidade dos seus atos a todos os interessados.

Art. 4º- Os candidatos serão classificados pela ordem decrescente e de conformidade com a pontuação obtida, conforme disciplinado e especificado no Edital de Convocação.

§ 1º- Na hipótese de empate entre candidatos, prevalecerão, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate:

- a)- Maior idade;
- b)- Maior número de filhos.

Art. 5º- Os membros participantes da Comissão referida no artigo 2º não serão remunerados.

Art. 6º- As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 21 de março de 2012.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária



Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

DECRETO MUNICIPAL Nº 608/12

Denominação do Emprego	Vaga (nº)	Regime Jurídico	Carga Horária Semanal	Remuneração		Lei Municipal Criação do Emprego	Requisitos Mínimos Habilitação
				Ref. Sal.	Salário Base – R\$		
Agente de Combate às Endemias	01	CLT	44	06	729,60	LC 41/10	Ensino fundamental completo e haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada, na forma do art. 7º, da Lei nº 11.350/06.
Assistente Social	01	CLT	30	33	1.620,64	LC 01/97	Formação superior específica
Atendente de Unidade Básica de Saúde	01	CLT	44	06	729,60	LC 01/97	Primeiro grau completo
Auxiliar Odontológico	01	CLT	44	04	687,71	LO 232/06	Ensino médio completo e conhecimento em atendimento odontológicos em serviço protético ou na área da saúde
Auxiliar de Serviços Internos	01	CLT	44	04	687,71	LC 14/07	Ensino fundamental incompleto
Controlador de Estoque de Medicamentos e Materiais da Área da Saúde	01	CLT	44	09	797,25	LC 14/07	Ensino médio completo
Cozinheira	01	CLT	44	04	687,71	LC 01/97	Alfabetização
Dentista	01	CLT	20	39	1.935,09	LC 01/97	Formação superior específica
Enfermeira Padrão	01	CLT	44	34	1.669,24	LC 01/97	Formação superior específica
Fisioterapeuta	01	CLT	20	32	1.573,44	LO 57/99	Formação superior específica e competente registro no Conselho Regional de Fisioterapia
Fonoaudiólogo	01	CLT	20	21	1.136,72	LO 57/99	Formação superior específica e competente registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia
Inspetor de Alunos	01	CLT	44	06	729,60	LC 01/97	Primeiro grau completo
Médico	01	CLT	20	48	2.524,84	LC 01/97	Formação superior específica e competente registro no Conselho Regional de Medicina
Médico Veterinário	01	CLT	20	39	1.935,09	LC 50/12	Graduação em Medicina Veterinária e registro profissional no Conselho da categoria
Monitor de Recreação da Educação Infantil I	01	CLT	30	06	729,60	LC 48/12	Ensino médio completo



Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

Monitor de Recreação da Educação Infantil II	01	CLT	30	08	774,04	LC 48/12	Curso de habilitação específica para o magistério
Nutricionista	01	CLT	44	31	1.527,61	LC 01/97	Formação superior específica
Operador de Máquinas Pesadas	01	CLT	44	14	924,25	LC 01/97	Alfabetização e CNH-Carteira Nacional de Habilitação – categoria C
Psicólogo	01	CLT	20	21	1.136,72	LO 57/99	Formação superior específica e competente registro no Conselho Regional de Psicologia
Secretário	01	CLT	44	21	1.136,72	LC 01/97	Segundo grau completo
Servente	01	CLT	44	04	687,71	LC 01/97	Alfabetização
Técnico de Enfermagem	01	CLT	44	19	1.071,45	LC 44/11	Certificado de conclusão de curso técnico de enfermagem, devidamente registrado ou declaração de conclusão do curso técnico de enfermagem expedida pela instituição educacional; e, respectivo registro no Conselho Regional de Enfermagem
Técnico em Manutenção de Sistema de Informática	01	CLT	44	41	2.052,94	LO 120/03	Ensino médio completo e experiência mínima de dois anos
Tratorista	01	CLT	44	04	687,71	LC 01/97	Alfabetização e Carteira Nacional de Habilitação, categoria C
Zelador de Cemitério	01	CLT	44	04	687,71	LC 01/97	Alfabetização
Zelador	01	CLT	44	04	687,71	LC 07/05	Alfabetização
Diretor de Escola da Educação Infantil	01	CLT	40	50	2.678,59	LC 51/12	Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em administração escolar ou pós-graduação em educação, nos termos do artigo 64, da Lei Federal nº 9394/96, e deliberação do Conselho Estadual de Educação –CEE nº 53/05 com, no mínimo, cinco (05) anos de efetivo exercício no magistério.
Diretor de Escola do Ensino Fundamental	01	CLT	40	50	2.678,59	LC 51/12	Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em administração escolar ou pós-graduação em educação, nos termos do artigo 64, da Lei Federal nº 9394/96, e deliberação do Conselho Estadual de Educação –CEE nº 53/05 com, no mínimo, cinco (05) anos de efetivo exercício no magistério.
PEB I – Professor Assistente da Educação Infantil	01	CLT	Carga Variável	-	15,33/Aula	LC 51/12	Licenciatura plena em Pedagogia ou normal superior
PEB I – Professor Assistente do Ensino Fundamental – 2º Ano	01	CLT	Carga Variável	-	15,33/Aula	LC 51/12	Licenciatura plena em Pedagogia ou normal superior
Professor de Ensino Fundamental – PEB II – Leitura e Produção de Texto	01	CLT	Carga Variável	-	15,33/Aula	LC 51/12	Licenciatura plena com habilitação na área específica
Professor de Ensino Fundamental – PEB II – Geometria	01	CLT	Carga Variável	-	15,33/Aula	LC 51/12	Licenciatura plena com habilitação na área específica
Professor de Ensino Fundamental – PEB II – Educação Física	01	CLT	Carga Variável	-	15,33/Aula	LC 51/12	Licenciatura plena com habilitação na área específica



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Professor de Ensino Fundamental – PEB II – Arte	01	CLT	Carga Variável	-	15,33/Aula	LC 51/12	Licenciatura habilitação específica	plena na	com área
Professor de Ensino Fundamental – PEB II – Informática	01	CLT	Carga Variável	-	15,33/Aula	LC 51/12	Licenciatura habilitação específica	plena na	com área

Observações:

LC – Lei Complementar

LO – Lei Ordinária

Carga variável ano a ano, segundo número de aulas existentes na grade escolar/curricular.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal